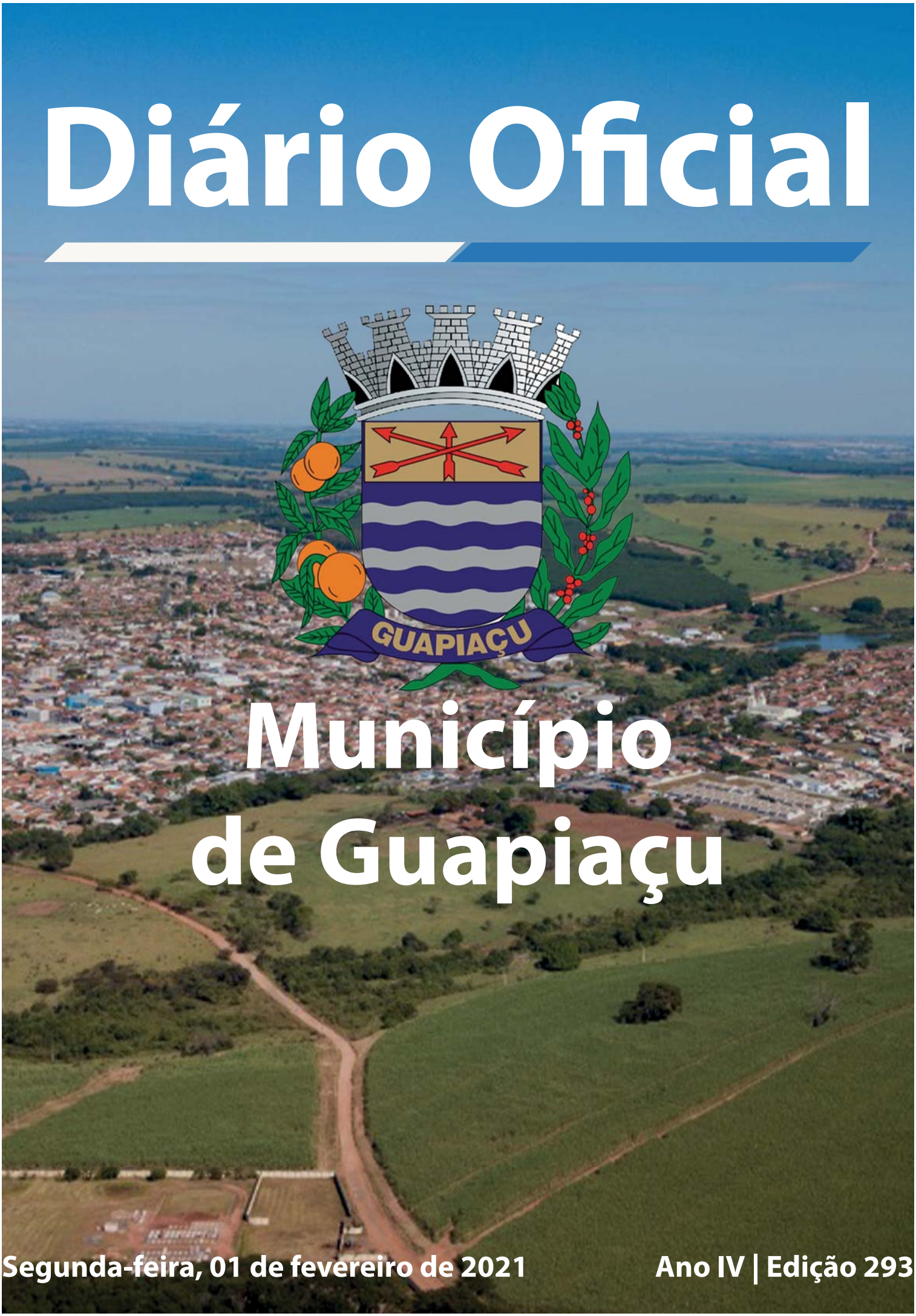
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021 Ano IV | Edição 293

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2.304
DE 28 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre revisão geral anual das aposentadorias e pensões concedidos sem paridade, e dá outras providências".

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 68 da Lei Municipal n.º 1.693/2010 estabelecendo que os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos sem paridade, serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Considerando o disposto na Portaria n.º 477 Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 12.01.2021 fixando os valores da Tabela do INSS para 2021 e reajustando os benefícios vinculados ao Regime Geral de Previdência Social em 5,45%.

Considerando os §§ 3º, 8º e 12 do artigo 40 da CF/88;

D E C R E T A

ARTIGO 1º) Os benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelo Previ-Guapiaçu e concedidos sem paridade com os vencimentos do servidor ativo, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021 em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais abaixo:

I- DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
a) Até janeiro de 2020	5,45%
b) em fevereiro de 2020	5,25%
c) em março de 2020	5,07%
d) em abril de 2020	4,88%
e) em maio de 2020	5,12%
f) em junho de 2020	5,39%
g) em julho de 2020	5,07%
h) em agosto de 2020	4,61%
i) em setembro de 2020	4,23%
j) em outubro de 2020	3,34%
k) em novembro de 2020	2,42%
l) em dezembro de 2020	1,46%

§2º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontados quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o §1º.

ARTIGO 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 28 de janeiro de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)